

ACÓRDÃO Nº 569/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 6/2022, promovido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, com vistas à contratação de serviços de gerenciamento e administração de combustíveis;

Considerando que, no caso concreto, não se verifica existência de elementos nos autos que indiquem inexecução de proposta, favorecimento de licitante ou outra irregularidade que caracterize prejuízo ao erário;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 8, que concluiu pela improcedência das alegações;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 169, incisos III e IV, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU e no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de cautelar formulado pelo representante; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 8) à unidade jurisdicionada e ao representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-003.515/2022-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Rodrigo Ribeiro Marinho (385.843/OAB-SP), representando Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.